



## INSTRUÇÃO NORMATIVA SPP Nº 001/2014

"DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO".

Versão: 02

Aprovação em: 01/12/2014

Ato de aprovação: Decreto nº 1.488/2014

UNIDADE RESPONSÁVEL: Sistema de Previdência Própria

### **1 – DA FINALIDADE**

Cumpra esta Instrução Normativa, estabelecer rotinas e disciplinar a emissão e homologação da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, adotando as disposições da Portaria-MPS nº 154/2008, de 15 de maio de 2008.

### **2 – DA ABRANGÊNCIA**

Este ato normativo abrange a Prefeitura Municipal de Linhares-ES, Câmara Municipal, incluídas suas Autarquias e Fundações, sendo os departamentos de Recursos Humanos os responsáveis pelas atividades de Controle nos assentos funcionais dos servidores, até que seja instruído sistema integrado de dados que permita a emissão eletrônica de CTC pelo RPPS. A certidão deverá ser datilografada e conterá numeração única no ente federativo emissor, não podendo conter espaços em branco, emendas, rasuras ou entrelinhas que não estejam ressalvadas antes do seu desfecho.

### **3 – DOS CONCEITOS**

Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

3.1 - CTC: Certidão de Tempo de Contribuição - certidão emitida de acordo com o Anexo I da Portaria MPS nº 154/2008;

3.2 - RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES: formulário emitido de acordo com o Anexo II, da Portaria MPS 154/2008;

1



3.3 - ÓRGÃO DE ORIGEM: órgão junto ao qual o requerente possuía vínculo funcional;

3.4 - ÓRGÃO EMISSOR DA CTC: órgão responsável pela emissão da CTC, podendo ser o Município, Câmara, incluindo suas autarquias e fundações, com a homologação da unidade gestora responsável do RPPS;

3.5 - REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO: valores da remuneração ou subsídio utilizado como base para o cálculo das contribuições do servidor ao RPPS a que esteve vinculado;

3.6 - RPPS: Regime Próprio de Previdência Social, instituído por entidades públicas - Institutos de Previdência ou Fundos Previdenciários e de filiação obrigatória para os servidores públicos titular de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

#### **4 - DA BASE LEGAL**

O fundamento jurídico desta instrução normativa encontra respaldo nos seguintes preceitos normativos:

4.1 - Constituição Federal;

4.2 - Lei Federal nº 10.887/2004;

4.3 - Portaria MPS nº 154/2008;

4.4 - Lei Municipal nº 2330/2002 e suas alterações;

4.5 - Lei Complementar Municipal nº 023/2013;

4.6 - Lei Municipal nº 3.340/2013;

4.7 - Demais leis aprovadas que tratam do assunto.

#### **5 - DAS RESPONSABILIDADES**

5.1 - São responsabilidades do IPASLI - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Linhares .

I - Conferir as contribuições e fazer a análise final do pedido da CTC com a respectiva documentação para a efetiva homologação da CTC;

II - Verificar se foram recolhidas as contribuições referentes ao servidor para o órgão de origem, no caso de servidores cedidos a outros Órgãos com ônus para aquele órgão, antes de homologar a CTC;





III- O Diretor Presidente ao receber o processo devidamente analisado, procederá à homologação da CTC.

5.2- São responsabilidades do Departamento de Recursos Humanos do Município, da Câmara Municipal, incluídas suas Autarquias e Fundações:

- I – Prestar as informações quando solicitado pelo interessado mediante documentação comprobatória dos assentos funcionais;
- II – Promover o levantamento para os períodos de efetiva contribuição para o RPPS a vista dos assentamentos funcionais do servidor com documentação, observando-se a necessidade de discriminar os valores de contribuição a partir de julho de 1994;
- III – Sanar as irregularidades apontadas, com manifestação expressa da unidade gestora do RPPS, no caso das certidões apresentarem rasuras, ou se estiverem preenchidas incorretamente, ou existirem lacunas, ou de alguma forma, não atenderem a critérios legais.

## **6- DOS PROCEDIMENTOS**

6.1- Do pedido da Certidão de Tempo de Contribuição:

6.1.1 A Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, incluídas suas Autarquias e Fundações deverão expedir a CTC mediante requerimento formal do interessado, no qual esclarecerá o fim e a razão do pedido, mediante homologação da unidade gestora do RPPS.

6.2 - Da emissão da Certidão de Tempo de Contribuição:

6.2.1 A unidade gestora do RPPS ou o órgão de origem do interessado deverá emitir a CTC sem rasuras, constando, obrigatoriamente:

- Órgão expedidor;
- O número da CTC e data da emissão, fazendo constar em todas as vias da CTC o mesmo número;
- Nome do ex - servidor, matrícula, RG, CPF, sexo, data de nascimento, filiação, PIS/PASEP, cargo efetivo, data de admissão e data de exoneração ou demissão;
- Período de contribuição ao RPPS, de data a data, compreendido na certidão;
- A CTC só poderá ser fornecida para os períodos de efetiva contribuição para o RPPS;



- Fonte informação;
- Discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as alterações existentes, tais como: faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;
- Soma do tempo líquido;
- Declaração expressa do servidor responsável pela certidão indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias, ou anos, meses e dias;
- Assinatura do responsável pela emissão da certidão e do dirigente órgão expedidor;
- Indicação da lei que assegure ao servidor aposentadorias voluntárias por idade e por tempo de contribuição e idade, aposentadorias por invalidez e compulsória e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada a ao RGPS ou a outro RPPS;
- As informações das remunerações de contribuições deverão corresponder aos valores das respectivas remunerações do cargo efetivo;
- Na apuração das remunerações de contribuições deverá ser observada a legislação vigente em cada competência a ser discriminada, bem com as alterações das remunerações de contribuições que tenham ocorrido as competências a que se referirem;
- Poderão ser certificados os períodos de afastamentos, desde que o cômputo seja autorizado por lei e tenha havido a correspondente contribuição ao RPPS;
- Documento anexo contendo informações dos valores das remunerações de contribuição, por competência, a serem utilizados no cálculo dos proventos da aposentadoria;
- Homologação da unidade gestora do RPPS, no caso da certidão ser emitida por outro órgão da administração do ente federativo;

6.2.2 A Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, incluídas suas Autarquias e Fundações deverão adotar os modelos de CTC e de Relação das Remunerações de Contribuições constantes nos Anexos I e II da Portaria MPS nº154/2008, de 15/05/2008;

6.2.3 A CTC deverá ser expedida em duas vias, das quais a primeira será fornecida ao interessado, mediante recibo passado na segunda via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado;





6.2.4 A segunda via da certidão, com recibo do interessado, deverá ser arquivada no órgão emissor ou na unidade gestora do RPPS, para fins de controle;

6.2.5 Efetuar anotações nos assentamentos funcionais do ex-servidor.

### 6.3 – Da segunda via da certidão:

6.3.1 O pedido de segunda via de Certidão de Tempo e Contribuição – CTC, emitida nos moldes deste provimento, deverá ser formulado por escrito, junto ao órgão da unidade gestora do RPSS devidamente fundamentado, através de processo, atendidos os requisitos previstos nos incisos I e III do artigo 16, da Portaria MPS nº 154/2008.

6.3.2 O órgão emissor da CTC, deverá emitir o documento em duas vias, com os mesmos dados da anterior, e deverá anexar ao pedido de segunda via, o processo original, arquivado no setor pertinente.

### 6.4 – Da revisão da certidão:

6.4.1 Poderá ocorrer a revisão da CTC, de ofício ou a pedido, na forma preconizada nos artigos 16 e 19 da Portaria MPS nº 154/08, devendo o interessado instruir expediente específico com os seguintes documentos:

- Requerimento escrito de cancelamento da certidão, esclarecendo o fim e a razão do pedido;
- A certidão original anexa ao requerimento;
- Declaração emitida pelo regime previdenciário a que se destinava a certidão, contendo informações sobre a utilização ou não, dos períodos lavrados na certidão, e para que fins foram utilizados;

6.4.2 Poderá haver revisão da CTC pelo órgão emissor, inclusive para fracionamento de períodos, desde que devolvida a certidão original, e somente quando a certidão não tiver sido utilizada para fins de aposentadoria no RGPS, ou para fins de averbação, ou de aposentadoria em outro RPPS, ou, se averbado o tempo, este não tiver sido utilizado para obtenção de qualquer direito ou vantagem no RPPS, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 15, da Portaria nº154/08;

6.4.3 Para revisão da CTC que tenha sido utilizada no RGPS ou em outro RPPS, aplica-se o prazo decadencial estabelecido para este fim, na forma da legislação do ente federativo, salvo comprovada má-fé;



6.4.4 No caso de ausência de lei do ente federativo que estabeleça o prazo decadencial para revisão da CTC, aplica-se o prazo decadencial de dez anos, contados da data da emissão da certidão, salvo comprovada má-fé, conforme estabelece no âmbito do RGPS a Lei nº 8213/91.

## 7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

No caso de acumulação lícita de cargos efetivos no mesmo ente federativo, só poderá ser emitida CTC relativamente ao tempo de contribuição no cargo do qual o servidor se exonerou ou foi demitido.

As instruções que não constam desta Normativa, deverá ser observado a a Portaria nº 154/2008, de 15 de maio de 2008.

Pertence também a esta Instrução Normativa o fluxograma anexo.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares-ES, 01 de dezembro de 2014.

**GEORGE DUARTE FREITAS FILHO**

Diretor Presidente

PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

**CASSIO DIAS LOPES**

Controlador Geral



ANEXO I

SPP Nº 001/2014 – Certidão de Tempo de Contribuição

